



PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
IMPrensa NACIONAL E A EMPRESA CPD –
CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, órgão específico singular integrante da estrutura básica da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, lote 800, CEP: 70610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Substituto, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 647, de 3 de julho de 2017, publicada no DOU, Seção 2, de 04 de julho de 2017, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, Seção 1, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **CPD – Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.228/0001-28, CF/DF nº 07.322.114/001-33, sediada no SAS Quadra 05, Bloco “N” Edifício OAB, Salas 1113 a 1122, CEP 70070-913, em Brasília-DF, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pela Sra **Michelle Meira Alves Kamimura**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.611.259, expedida pela SSP/DF, CPF nº 808.873.411-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00034.004578/2018-85**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Garantia Estendida para equipamentos de servidores tipo “Blade”, incluindo manutenção e suporte técnico operacional, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	TAG	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	POWER EDGE M1000E	111F842	1	R\$ 629,11	R\$ 7.549,32
2	POWER EDGE M1000E	115F842	1	R\$ 629,11	R\$ 7.549,32
3	POWER EDGE M620	JD69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
4	POWER EDGE M620	9LSM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
5	POWER EDGE M620	4MSDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
6	POWER EDGE M620	BMSDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
7	POWER EDGE M620	3F69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
8	POWER EDGE M620	5YQDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
9	POWER EDGE M620	7C69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
10	POWER EDGE M620	2D69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
11	POWER EDGE M620	DD69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
12	POWER EDGE M620	HB69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
13	POWER EDGE M620	CWQDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
14	POWER EDGE M620	CXQDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
15	POWER EDGE M620	6C69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
16	POWER EDGE M620	8C69M22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
17	POWER EDGE M620	2MSDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
18	POWER EDGE M620	CYQDM22	1	R\$ 404,59	R\$ 4.855,08
19	POWER EDGE M620	5G8CS22	1	R\$ 900,21	R\$ 10.802,52
20	POWER EDGE M620	5G8KS22	1	R\$ 900,21	R\$ 10.802,52
21	POWER EDGE M620	5G8HS22	1	R\$ 900,21	R\$ 10.802,52
22	POWER EDGE M620	5G8JS22	1	R\$ 900,21	R\$ 10.802,52
VALOR TOTAL R\$				R\$ 11.332,50	R\$ 135.990,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, no termos do Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal dos serviços é de **R\$ 11.332,50 (onze mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor anual de **R\$ 135.990,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de trabalho 04.662.2038.2804.0001 – Edição, Produção, Distribuição e Divulgação Eletrônica de Publicações Oficiais;

Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;

PTRES: 085591;

Elemento de Despesa: 33.90.40.12

Nota de Empenho: 2019NE800301, no valor de **R\$ 135.990,00 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais)**.

Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço.

5.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

5.3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

a) Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

b) A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

5.3.1. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

5.3.2. A Imprensa Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento da fatura apresentada pela contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

b) Existência de débito da contratada para com a União proveniente da execução do presente;

c) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida; e

d) Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no § 5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, definido pela Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

$$R = \frac{VI - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I_0 = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.2. Havendo reajuste, a Contratada submeterá à aprovação da Contratante memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

6.3. A concessão do reajuste será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da Contratante verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da Contratada ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital e anexos, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

7.2. A Imprensa Nacional exigirá da Contratada, em no máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, a apresentação de comprovante de prestação de garantia que corresponderá a 5% do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

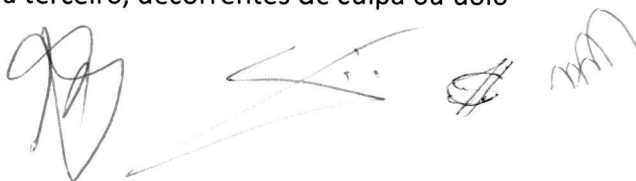
7.3. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

7.4. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

7.5. Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento à renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos. 827 e 835 do Código Civil.

7.6. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da contratante.

7.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.10. A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de sinistro.

7.11. A Contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.12. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não previstas no subitem 7.11.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

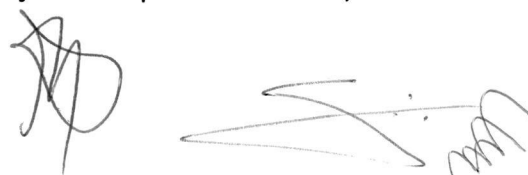
8.1. Os serviços serão prestados no período das 08h às 18 horas dos dias úteis, esporadicamente, conforme necessidade do serviço, este horário poderá ser alterado a pedido da Contratante.

8.2. As alterações nas necessidades previstas e mudanças no cenário tecnológico podem implicar ajustes nos quantitativos estimados, os quais poderão ser modificados, a critério da Imprensa Nacional, respeitados os valores globais do contrato e a legislação vigente.

8.3. Acordo de Nível de Serviços – ANS (SLA)

8.4.1. Os indicadores de nível de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos e acordados entre a Imprensa Nacional e a Contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados aos serviços executados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados à natureza e à característica dos serviços, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

8.4.2. Disponibilização de serviços, perante a solicitação da Imprensa Nacional, de acordo com a seguinte tabela:



Gravidade	Condição	Tipo de Resposta no local	Tempo de resposta no local
01	Perda total da função empresarial crítica, o que exige uma resposta imediata.	Resposta no local em 2 (duas) horas com Serviço de conserto em 6 (seis) horas	Em até 2 (duas) horas após a conclusão da solução de problemas por telefone e conserta o hardware em até 6 (seis) horas.
02	Alto impacto, mas solução alternativa ou resolução iminente disponível	Resposta no local em 4 (quatro) horas	O técnico chega ao local em até 4 (quatro) horas após a conclusão da solução de problemas por telefone.
03	Impacto mínimo sobre os negócios.	Resposta no local em 8 (oito) horas	O técnico chega ao local em até 8 (oito) horas após a conclusão da solução de problemas por telefone.

a) O Tempo de Atendimento é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado pelo usuário da Imprensa Nacional e o horário da chegada do técnico da Contratada ao local da ocorrência ou o início do atendimento remoto;

b) O Tempo de Reparo é o tempo decorrido entre a chegada do técnico da Contratada ao local onde se encontra instalado o equipamento, ou início do atendimento por conexão remota feita por seus especialistas e o retorno do equipamento ao seu funcionamento normal.

c) Ressalta-se que a fabricante DELL utiliza o termo “TEMPO DE REPARO” e não “TEMPO DE SOLUÇÃO” que é comumente encontrado em especificações, devido ao jurídico do fornecedor entender que tempo de solução envolve a eventual resolução de problemas em softwares de terceiros, como os Sistemas operacionais. Ao passo que tempo de reparo, refere-se somente ao equipamento.

d) Os níveis de serviço não se aplicam a situações que fujam ao controle da Contratada tais como provocados por intempéries da natureza, queda de energia, serviços sob responsabilidade de terceiros com os quais a Imprensa Nacional mantém contrato, inadequação do ambiente (umidade, correntes eletromagnéticas, temperatura) ou necessidades de recursos ou insumos cuja responsabilidade de provisão seja da Imprensa Nacional;

e) Os chamados somente poderão ser encerrados após anuência de membro da equipe técnica da Imprensa Nacional; e

f) A Imprensa Nacional poderá, a seu critério, registrar os chamados técnicos e respectivas ocorrências em sistema interno para fins de validação dos tempos computados e do histórico registrado pelo sistema do fabricante.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Obrigações da Contratante

9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, combinada com o art. 30 da IN nº 4, de 2014, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

9.1.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, ao qual caberá anotar em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias.

9.1.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.1.5. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

9.1.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9.1.8. Registrar e oficializar à Contratada as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.1.9. Efetuar o pagamento devido pelos serviços efetuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

9.2.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas a execução do que fora contratado, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária.

9.2.3. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

9.2.4. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos diretos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

9.2.5. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos objetos deste contrato, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobranças extras.

9.2.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste contrato.

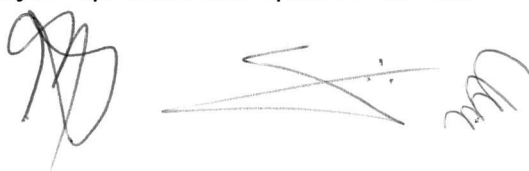
9.2.7. Comunicar a Contratante, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de entrega, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.8. Responsabilizar-se por outras despesas diretas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada, na extensão ao disposto no contrato.

9.2.9. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.2.11. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.



9.2.12. Entregar os serviços dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

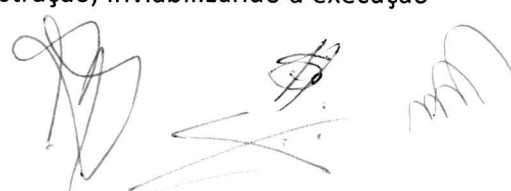
- a) Advertência.
- b) Multa:
 - b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

10.3. A sanção estabelecida na alínea “c” do subitem 10.1 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.1 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

- a) **Faltas leves:** puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) **Faltas graves:** puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;
- c) **Faltas gravíssimas:** puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução



do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

10.5. Ao longo do período contratual de 12 (doze) meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato de a Administração relevar qualquer falta não implicará em novação.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 10.1, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à Contratada, durante toda a vigência do contrato, independente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à Contratada:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº 5 SEGES/MPDG, de 2017.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

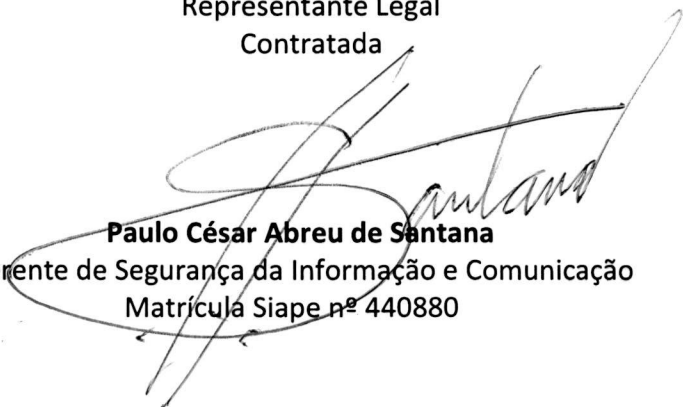
Brasília, 19 de julho de 2019


Amarildo Baesso
Diretor Geral - Substituto
Contratante


Michelle Meira Alves Kamimura
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:


Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322


Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880